

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015

Folha nº 1.140

Processo nº 1406/14

Ass: LG

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA B&B ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA, criado pela Lei Estadual nº 5.760, de 15/out./1993, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.338/0001-81, com sede na Avenida JK, nº 1.962, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ALSÉRIO KAZIMIRSKI, brasileiro, solteiro, eleito para o quadriênio 2013/2016, RG nº 7.028.899.784, SSP/RS, CPF nº 394.481.180-15, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia/PA, a Avenida José Pereira Barbosa, nº 1.848, Bairro Centro, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa B&B ENGENHARIA LTDA, estabelecida à Rua Guararapes, nº 1.664, Brooklin Novo, Cidade de São Paulo/SP, CNPJ nº 07.140.111/0001-42, pelo seu representante legal infra-assinado Sr. LUIS GUILHERME DE CARVALHO BECHUATE, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA/SP nº 50605117321, RG nº 25.472.295-7, SSP/SP, CPF nº 162.717.398-65, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, a Rua Barão de São Gabriel, nº 374, Bairro Bela Aliança, doravante denominada CONTRATADO, considerando o resultado da Tomada de Preços nº 025/2014, conforme consta do Processo Administrativo nº 01406.2014.020.01, firmam o presente CONTRATO, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Instrumento a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB/FA) com formação de um conjunto articulado de diretrizes, instrumentos legais, ações e medidas que vise alcançar as metas de universalização do saneamento básico, integração de políticas, cooperação federativa, melhoria da gestão dos serviços de saneamento e da qualidade ambiental, abrangendo os quatro eixos do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; manejo dos resíduos sólidos e manejo das águas pluviais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº 025/2014, o qual integra este Contrato independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.1.1 - Os trabalhos pertinentes ao presente Instrumento deverão ser realizados na Cidade de Floresta do Araguaia/PA e no endereço da sociedade empresária contratada, que quando não sediada no Município, deverá também montar local de trabalho específico, devidamente regularizado. A sociedade empresária contratada deverá estar representada em todas as discussões públicas. As discussões, análises e aprovações dos Produtos serão realizadas na sede da Prefeitura, sito à Avenida JK, nº

ALC



| | |
|-------------|---------|
| Folha nº | 144 |
| Processo nº | 1406/14 |
| Ass | 19 |

1.962, sala de reuniões, 2º andar, Bairro Centro, ou em local indicado pelo Grupo de Trabalho, através do Comitê de Coordenação.

1.1.1.1 - O Município poderá ceder suas instalações para o desenvolvimento dos trabalhos, de modo a manter maior proximidade com a empresa contratada que executará os serviços.

1.1.2 - No valor contratado estão embutidas todas as despesas para execução dos serviços, a totalidade dos custos e encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital de Tomada de Preços nº 025/2014, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - O presente Contrato tem o valor global de R\$ 255.497,21 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Um Centavos) conforme Proposta apresentada, que integra o presente Instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - O pagamento pelos serviços objeto deste Contrato será creditado em nome do Contratado, em moeda corrente nacional, obrigatoriamente, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada e aberta em instituição financeira contratada pelo Município, cujo número e agência são informados neste Contratado, conforme a seguir fica especificado: Conta Corrente Bancária nº 40.237.0, Agência nº 7001.7, Banco nº 001, da Instituição Financeira Banco do Brasil.

2.3 - O Contratado deverá encaminhar em consideração aos serviços já executados de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no ANEXO X do Edital de Tomada de Preços nº 025/2014 a nota fiscal/fatura para pagamento, com o devido "ATESTES" do Comitê de Coordenação do Grupo de Trabalho, a Tesouraria da Prefeitura, sito à Avenida JK, nº 1.962, 2º andar, Bairro Centro, contendo a descrição do serviço executado, o valor total, o número da licitação e do contrato, acompanhada de:

a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

b) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste Contrato, com

AK

preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município de Floresta do Araguaia/PA, tomador dos serviços referentes a presente contratação;

c) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social;

d) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas letras "b" e "c" supras, conforme determinações do INSS;

e) Certificado de Regularidade do FGTS e CND do INSS, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012, de 30/mar./1995, do art. 195, § 3º da CF/88 e do art. 29, inc. IV e art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993, nos termos do Acórdão TCU nº 837/2008 - Plenário;

f) Termo de Recebimento do Produto e/ou do Relatório Mensal Simplificado do Andamento das Atividades Desenvolvidas, este firmado pelo Contratado, conforme estabelecido no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Tomada de Preços nº 025/2014, e aquele emitido após a aprovação do Produto em reunião específica do Grupo de Trabalho, através do Comitê de Coordenação, que emitirá parecer de aceite.

2.3.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na sua Proposta de Preços e em seus documentos de habilitação.

2.4 - Encerradas as datas finais dos períodos de execução e/ou adimplementos dos produtos, conforme o cronograma físico-financeiro previsto no ANEXO X do Edital de Tomada de Preços nº 025/2014, o pagamento será realizado no prazo de cinco (5) dias úteis, isto mediante a apresentação da totalidade dos documentos previstos no item 2.3 retro e da nota fiscal/fatura, conforme art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/jul./1991, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/nov./1998, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/nov./2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 24/fev./2014 e demais determinações da RFB referentes à retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo contratado, referentes ao contrato. A retenção referente aos 11% (onze por cento), quando aplicável, deverá atender ao disposto no art. 121 e seguintes da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/nov./2009.

2.4.1 - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até dois (2) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

| | |
|-------------|---------|
| Folha nº | 1.142 |
| Processo nº | 1406/14 |
| Ass. | JG |

2.5 - O pagamento final dos serviços objeto do Edital de Tomada de Preços nº 025/2014, observado o item 2.3 retro (apresentação da totalidade dos documentos previstos no item); o prazo de cinco (5) dias úteis e a apresentação da nota fiscal/fatura, somente será efetuado após o recebimento do objeto contratual executado, com a emissão, pela Administração, do Termo de Recebimento Provisório.

2.6. O prazo previsto no item 2.4 retro somente começa a correr após a apresentação da nota fiscal/fatura e da totalidade dos documentos previstos no item 2.3 retro deste Contrato:

2.7. O prazo previsto no item 2.5 retro somente começa a correr após o recebimento do objeto contratual executado, com a emissão, pelo Município, do Termo de Recebimento Provisório.

2.8 - O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do art. 79 da Lei Municipal nº 026, de 17/dez./1997 (Código Tributário Municipal) alterado pela Lei Complementar Municipal nº 14, de 26/dez./2007 e do Decreto nº 986, de 23/out./2007 que regulamenta a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede do Contratado.

2.9 - Na retenção do ISSQN das microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, será observado o disposto no § 2º, do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31/jul./2003 e no § 6º, do art. 18 e § 4º, do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14/dez./2006.

2.10 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa do Contratado, o prazo de cinco (5) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

2.11 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

2.11.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos do Processo Administrativo nº 01406.2014.020.01 devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de

AK

responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

2.12 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.13 - As despesas referentes aos serviços objeto do presente Contrato serão empenhadas na dotação orçamentária:

- 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 17.512.0604.2-070 IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

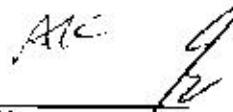
3.1 - O preço contratual, constante do item 2.1 retro deste Contrato e relativo à prestação dos serviços está referenciado ao mês de dezembro de 2014 e será reajustado decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma do que dispõe o art. 40, Inc. XI, da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/fev./2001.

3.1.1 - A apuração do índice acumulado de reajuste será pelo período de doze (12) meses, sendo o termo inicial deste período o mês anterior ao mês da data-limite para apresentação da Proposta.

3.1.2 - Para o cálculo definido no item anterior serão utilizados os índices apurados para cada mês completo do período de doze (12) meses, não sendo considerados os interstícios temporais inferiores a um mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DO PRAZO:

4.1 - O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993, observadas suas alterações posteriores; pelas disposições da Tomada de Preços nº 025/2014 e pelos preceitos de direito público.

Ass


4.2 - O Contrato poderá com base nos casos enumerados nos Incs. I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993, ser rescindido por ato unilateral e escrito do Prefeito, devidamente motivado nos autos do Processo Administrativo nº 01406.2014.020.01, ficando assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa na forma da Lei.

4.3 - Farão parte integrante deste Contrato as condições previstas na Tomada de Preços nº 025/2014 e na Proposta apresentada pelo Contratado.

4.4 - O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratado e término trinta (30) dias após o encerramento do prazo de sua execução.

4.4.1 - O prazo de execução deste Contrato será de duzentos e quarenta (240) dias, de acordo com o Cronograma de Execução previsto no Termo de Referência e no ANEXO X do Edital de Tomada de Preços nº 025/2014, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratado, observados os prazos de paralisação, podendo sofrer prorrogação nas ocorrências das hipóteses prevista no § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

4.4.2 - Para execução deste Contrato será exigida do Contratado certidão de regularidade do RT perante o CREA-PA, bem como o Visto de Registro na Seccional do CREA-PA e a anotação de responsabilidade técnica no CREA-PA.

4.5 - Este Contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, retroagindo os efeitos do ato de publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

4.6 - A publicação do extrato deste Contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado do Pará, será providenciada e custeada pelo Município, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Oficial, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (20) dias contados da aludida remessa.

4.7 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos dos serviços objeto deste Contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, mediante a formalização de Termo Aditivo, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993.

| | |
|-------------|-------|
| Folha nº | 1146 |
| Processo nº | 40644 |
| Ass. | AG |

4.8 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

4.8.1 - O Contratado, neste momento, presta uma garantia na modalidade fiança bancária nº 9685993, relativa a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, na soma de R\$ 7.664,92 (Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos), tendo como fiador o Banco Potencial SA, CNPJ nº 00.253.448/0001-17, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Afonso Pena, nº 4110, 12º andar, a ser restituída após sua completa execução.

4.8.1.1 - A garantia prestada não poderá se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

4.8.1.2 - A vigência da garantia terá como data inicial o dia 27/jan./2015, início da prestação dos serviços e data final o dia 23/set./2015, correspondente a trinta (30) dias após a data de vigência deste Contrato.

4.8.1.3 - No caso de alteração do valor deste Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada ou readequada em idênticas proporções e condições, sob pena de aplicação da multa prevista no Item 15.8 do Edital de Tomada de Preços nº 025/2014.

4.8.2 - Não havendo qualquer pendência na execução do objeto deste Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída em até trinta (30) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas ao mesmo.

4.8.3 - A garantia assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao Município ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Município ao Contratado;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado.

4.8.4 - O Município não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

Folha nº 447
Processo nº 1406/14
Ass. LG

- a) *Caso fortuito ou força maior;*
- b) *Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrente de atos ou fatos do Município;*
- c) *Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do Município.*

4.8.4.1 - *Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 4.8.4 retro.*

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - Constituem obrigações do Município:

- a) *Aplicar ao Contratado penalidades, quando for o caso;*
- b) *Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução deste Contrato;*
- c) *Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente, devidamente atestada, observado os itens 2.4 e 2.5 deste Contrato;*
- d) *Notificar, por escrito, o Contratado da aplicação de qualquer sanção.*

5.2 - Caberá ao Prefeito designar o Grupo de Trabalho do PMSB/FA, cabendo ao Comitê de Coordenação o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato;

5.2.1 - Além das atribuições definidas no Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços nº 025/2014, compete ao Comitê de Coordenação, como Instância do Grupo de Trabalho:

- a) *fiscalizar a execução dos serviços deste Contrato;*
- b) *Firmar os Termos de Recebimentos e aprovar as execuções dos Produtos especificados no Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços nº 025/2014, em reunião específica;*
- c) *Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;*

AR

d) Remeter advertências ao Contratado, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) Emitir ordem justificada de paralisação dos serviços deste Contrato, comunicando o fato ao Prefeito;

g) Firmar os Termos Circunstanciados dos Recebimentos Provisórios e Definitivos do objeto deste Contrato, observado dos prazos previstos nos itens 9.1.1 e 9.1.2 deste Contrato.

5.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do órgão fiscal da execução deste Contrato deverão ser solicitadas aos agentes públicos competentes, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.3 - Constituem obrigações do Contratado:

a) Garantir o cumprimento deste Contrato, executando o seu objeto nas especificações e condições exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 025/2014 e no preço avençado, que será realizado por pessoal especializado, devidamente credenciado pelo Contratado, de acordo com a fiscalização do Município;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo-lhe fornecer aos mesmos os equipamentos de proteção e segurança individuais contra riscos de acidentes e da ação de agentes nocivos à saúde, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;

d) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou a terceiros;

e) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 025/2014;

f) Cumprir o Termo de Referência parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 025/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O Contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, observadas as disposições dos arts. 86 a 88 da mesma Lei, das quais se destacam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor deste Contrato, pela recusa injustificada do Contratado em executá-lo;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao Contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nas letras "b" e "c" do item 6.1 acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCONTRATAÇÃO:

7.1 - Como forma de garantir a aplicação inc. II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/dez./2006 regulamentado pelo art. 42 da Lei Municipal nº 238, de 10/dez./2010, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, exceto de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual indicada pelo Contratado, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total

[assinatura]

deste Contrato, a qual ficará integralmente responsável por todos os atos realizados pelo subcontratado durante a vigência do contrato.

7.1.1. O disposto no item 7.1 retro não será aplicável quando:

a) O contratado já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) A subcontratação for inviável, não for vantajosa para o Município ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto deste Contrato, devidamente justificada.

7.1.2. Na subcontratação de que trata o item 7.1 retro, observar-se-á o seguinte:

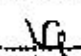
a) As microempresas e empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e região de influência;

b) Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual subcontratados, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

c) A empresa contratada deverá se comprometer a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Prefeito, sob pena de rescisão;

d) Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos da letra "c", o Município poderá transferir a parcela subcontratada ao Contratado, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

7.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelo Contratado com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, no prazo de trinta (30) dias contados a partir da data da assinatura deste Contrato. Neste momento, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte indicadas e qualificadas pelo Contratado, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º, do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/dez./2006, caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Relatório nº 1.150
Processo nº 1406/14
Ass: 

7.1.4. A empresa contratada se responsabilizará pela compatibilidade, gerenciamento e qualidade da execução da subcontratação.

7.1.5. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente ao Contratado que as repassará às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES:

8.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

9.1. Executado este Contrato, o seu objeto será recebido nas formas previstas no art. 73, inc. I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666, de 21/jun./1993.

9.1.1. O recebimento provisório do objeto deste Contrato ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até dez (10) dias da comunicação escrita do Contratado.

9.1.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até dez (10) dias, após o decurso do prazo de observação previsto no item retro, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.1.3. Na hipótese de o Termo Circunstanciado ou a verificação a que se referem os itens anteriores não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, o Contratado poderá provocar o Município, através de notificação e, uma vez notificado, o Município disporá de quinze (15) dias para praticar os atos, sob pena de presumir-se ocorrida a aceitação definitiva.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

9.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de vinte (20) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do Município.

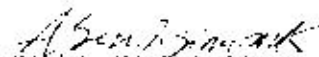
Boleto nº 1152
Processo nº 1406/14
Ass. JG


CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia/PA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

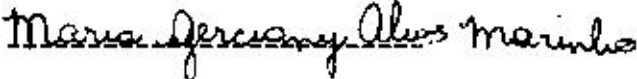
E por estarem assim acordados, assinam este Contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

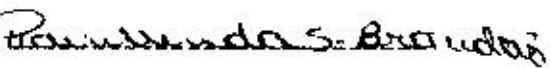
Prefeitura de Floresta do Araguaia/PA, 27 de Janeiro de 2015


Alserio Kazimirski
Prefeito


Guilherme de Carvalho Bechuete
B&B Engenharia Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Maria Gerciany Alves Marinho: 
CPF nº 462.576.082-87

2) Raimunda Soares Brandão: 
CPF nº 828.430.661-15